



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 553

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	2
OUTROS ATOS.....	2
ATOS OFICIAIS	4
DECRETOS.....	4
LEIS.....	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
ATAS DE SESSÃO.....	23
EXTRATO DE CONTRATO.....	33

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS ADMINISTRATIVOS

OUTROS ATOS

ADVERTÊNCIA

DESPACHO DE ADVERTÊNCIA

Referência: Processo nº 17/2020 - Pregão Presencial nº 06/2020

Assunto: Administrativo. Procedimento Licitatório. Registro de Preços. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Pedra Bela, Álvaro Jesiel de Lima, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando o descumprimento praticado pela Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, atrasando injustificadamente a entrega do produto referente ao Pedido de Empenho nº 3482/2020 (ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5 MG/ML), deste procedimento licitatório;

Considerando a previsão contida no item 4, Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Abertura do procedimento licitatório, que estabelece em 05 (cinco) dias úteis o prazo para entrega dos produtos pela empresa contratada;

Considerando o disposto no item 3.5, cláusula terceira, da Ata de Registro de Preços firmada entre esta municipalidade e a empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA E, que prevê o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos pela empresa contratada, após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente;



Considerando o arrazoado contido no Termo de Deliberação – PGM, exarado pela Procuradoria Geral deste Município, que, dentre outras ponderações, opina pela aplicação da penalidade de advertência;

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e no item 6.2.1, cláusula sexta, da Ata de Registro de Preços firmada entre esta municipalidade e a empresa, aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.874.929/0001-40, instando-a para que cumpra com todas as cláusulas e condições pactuadas, especialmente no que tange ao prazo de entrega dos produtos.

Dê-se ciência à empresa advertida.

Publique-se.

Pedra Bela, 29 de dezembro de 2020

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito



ATOS OFICIAIS

DECRETOS

- 1 -

DECRETO N.º 838/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário para ocorrer com as despesas no enfrentamento da pandemia do COVID-19".

ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais e considerando a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 64.879 de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 55.030,00 (cinquenta e cinco mil e trinta reais) assim classificado:-

Crédito Extraordinário

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	305-Vigilância Epidemiológica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.489-Enfrentamento da COVID19 e suas consequências
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:	312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito:	55.030,00



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação oriundos das transferências do Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia COVID-19.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 22 de dezembro de 2020.

ALVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota: Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.



LEIS

LEI N.º 726/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do exercício financeiro de 2021, aprovado pela Lei Municipal n.º 723 de 09 de dezembro de 2020, um crédito adicional especial no valor de R\$ 206.200,00 (duzentos e seis mil e duzentos reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Ficha:- 257
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.452-Execução de despesas em regime de adiantamento
Natureza da Despesa:- 3.3.90.33-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte de Recursos:- 01-Tesouro
Valor R\$:- 3.000,00

Ficha:- 258
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.452-Execução de despesas em regime de adiantamento
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 01-Tesouro
Valor R\$:- 13.000,00



Ficha:- 287
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.456-Manutenção da assistência odontológica básica
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:- 01-Tesouro
Valor R\$:- 90.000,00

Ficha:- 288
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.456-Manutenção da assistência odontológica básica
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:- 01-Tesouro
Valor R\$:- 20.000,00

Ficha:- 289
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.456-Manutenção da assistência odontológica básica
Natureza da Despesa:- 3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:- 01-Tesouro
Valor R\$:- 1.000,00

Ficha:- 290
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.456-Manutenção da assistência odontológica básica
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:- 01-Tesouro
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- 291
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.456-Manutenção da assistência odontológica básica
Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos:- 01-Tesouro
Valor R\$:- 1.000,00



Ficha:-	292
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.456-Manutenção da assistência odontológica básica
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-Tesouro
Valor R\$:-	7.000,00
Ficha:-	293
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.456-Manutenção da assistência odontológica básica
Natureza da Despesa:-	3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recursos:-	01-Tesouro
Valor R\$:-	1.000,00
Ficha:-	294
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.456-Manutenção da assistência odontológica básica
Natureza da Despesa:-	3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte de Recursos:-	01-Tesouro
Valor R\$:-	200,00
Ficha:-	295
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.456-Manutenção da assistência odontológica básica
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:-	01-Tesouro
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	395
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	02-Divisão de Planejamento e Convênios
Funcional Programática:-	15.451 4505 1.452-Pavimentação e/ou recapeamento de ruas e vicinais
Natureza da Despesa:-	4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:-	01-Tesouro
Valor R\$:-	50.000,00



Ficha:- 401
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:- 02-Divisão de Planejamento e Convênios
Funcional Programática:- 15.451 4509 1.468-Obras de acessibilidade e mobilidade pública urbana
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:- 01-Tesouro
Valor R\$:- 10.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução parcial das seguintes dotações:-

Redução

Ficha:- 259
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R\$:- 91.000,00

Ficha:- 261
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R\$:- 20.000,00

Ficha:- 264
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- 274
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde



Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS
Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Valor R\$:- 1.000,00

Ficha:- 275
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor R\$:- 23.000,00

Ficha:- 280
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS
Natureza da Despesa:- 3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Valor R\$:- 1.000,00

Ficha:- 282
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS
Natureza da Despesa:- 3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Valor R\$:- 200,00

Ficha:- 285
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS
Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- 385
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:- 26.782 4509 2.479-Melhoria na conservação da malha viária municipal
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:- 60.000,00



Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes em 2021.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 29 de dezembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI N.º 727/2020

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	53
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	03-Diretorias de Governo e Fazenda
Funcional Programática:-	04.122 4507 2.475-Manut. das Diretorias de Governo e Fazenda
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor R\$:-	3.000,00
Ficha:-	54
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	03-Diretorias de Governo e Fazenda
Funcional Programática:-	04.122 4507 2.475-Manut. das Diretorias de Governo e Fazenda
Natureza da Despesa:-	3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Valor R\$:-	2.000,00



Ficha:-	397
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	26.782 4509 2.479-Melhoria na conservação da malha viária municipal
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:-	30.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:-

Redução Parcial

Ficha:-	31
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	01-Gabinete e Assessorias
Funcional Programática:-	04.122 4506 2.473-Manut. do gabinete do prefeito e dependências
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R\$:-	35.000,00

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 29 de dezembro de 2.020.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI COMPLEMENTAR N. 143/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.”

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Da Qualificação

Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Cultura, ao Desenvolvimento Tecnológico, de Ensino, aos Esportes, à Pesquisa Científica, à proteção e preservação do Meio Ambiente, à Saúde ou voltadas ao atendimento ou promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência Física, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º - As Pessoas Jurídicas de Direito Privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no “*caput*” deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

§ 2º – As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas ao ensino poderão atuar exclusivamente em creches e no reforço escolar.

§ 3º – A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organizações Sociais do Município de Pedra Bela dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo.

§ 4º - O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as Entidades Privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I – atuar essencialmente nas áreas de Assistência Social, Cultura, de Desenvolvimento Tecnológico, de Ensino, dos Esportes, de Pesquisa Científica, de proteção e preservação do Meio Ambiente e da Saúde.

II - comprovar o registro de seu Ato Constitutivo, dispondo sobre:

- a)** a natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b)** finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c)** previsão expressa de a Entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do



Estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas, e de controle básicas previstas nesta Lei Complementar, bem assim, como órgão de fiscalização, um conselho fiscal, com as atribuições e composição previstas na Seção III desta Lei Complementar;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da Entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos Contratos de Gestão, que venham a ser firmados;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da Entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados; e

j) comprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos legais para sua qualificação, do Diretor ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

III- ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência, oportunidade e ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, do Diretor Municipal ou titular da área correspondente ao seu objeto social.

Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação como Organização Social, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão:

a) ser cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores e Vereadores;

b) ser Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

III - os representantes previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV – os membros do Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

V - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

VI - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VII - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VIII - os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada eventual ajuda de custo por reunião da qual participem, em havendo numerário para isto; e

IX - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da própria Entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação como Organização Social, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da Entidade;

III - aprovar a Proposta de Orçamento da Entidade e o Programa de Investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, de forma que o valor mensal conjunto da mesma não ultrapasse 10% (dez por cento) das receitas mensais da Entidade;

VI - aprovar e dispor sobre as alterações de seus Estatutos e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a Estrutura, forma de gerenciamento, os Cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao Órgão Supervisor da Execução do Contrato de Gestão, os Relatórios Gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das Diretrizes e Metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa, se necessário.



Art. 5º. Aos conselheiros, administradores e dirigentes das Organizações Sociais da Saúde é vedado exercer cargo ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 6º. A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal terá suas atribuições definidas no estatuto da entidade.

§ 2º – As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Seção IV Do Contrato de Gestão

Art. 7º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º. desta Lei Complementar.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos Contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º A Organização Social da Saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da [Constituição Federal](#) de outubro de 1988 e no artigo 7º da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 3º - A celebração dos Contratos de que trata o "caput" deste artigo, com dispensa da realização de licitação, será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

§ 4º - O Poder Público dará publicidade:

I - da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta Lei Complementar; e

II - das Entidades que manifestarem interesse na celebração de cada Contrato de Gestão.

§ 5º - A celebração do Contrato de Gestão será precedida de Processo de Seleção Pública, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art. 8º O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre o Município e a Organização Social, será celebrado pelo Município, por intermédio da Diretoria ou equivalente, do Município responsável pela natureza e objeto do mesmo e a



Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social contratada, sendo que será publicada a súmula do mesmo em Jornal e em página da "internet", a cargo do Poder Público, que deverá conter demonstrativo da execução física e financeira e de prestação de contas, conforme modelo simplificado, contendo os dados principais da documentação obrigatória, sob pena de não liberação dos recursos previstos no respectivo Instrumento.

Parágrafo único. O Contrato de Gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da Entidade, ao Prefeito Municipal, ao Diretor Municipal ou a autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada, bem como à respectiva Comissão de Avaliação.

Art. 9º Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Economicidade, da Eficiência e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do Programa de Trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - atendimento à disposição do § 2º do artigo 6º desta Lei Complementar; e

IV - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da Saúde.

V - É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

§ 1º. Os Secretários Municipais ou autoridades supervisoras competentes e responsáveis pela área de atuação da Entidade devem definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que forem signatários.

§ 2º. Ficam excluídas do objeto dos Contratos de Gestão as escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 10 Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Organização, utilizando-se de recursos provenientes da celebração do Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à execução dos seus objetivos.

Parágrafo único. Os bens imóveis de que trata este artigo serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 11 A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Diretor Municipal responsável pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º No Contrato de Gestão deve constar que a Entidade Qualificada apresentará à Diretoria de Saúde, Órgão ou Entidade do Poder Público, Supervisora e signatária do



Contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação, presidida pelo Diretor ou equivalente, Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente, composta por profissionais de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, a ser encaminhado àquelas autoridades e aos órgãos de controle interno e externo do Município, trimestralmente.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 12 A Comissão de Avaliação de execução do Contrato de Gestão das Organizações Sociais será composta, além do Presidente, por:

I – dois membros da sociedade civil, no caso de Organizações da Saúde, os membros serão escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde, pelo Prefeito Municipal;

II – dois membros integrantes das Comissões correspondentes à área da Câmara Municipal; e

III – três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação na área a ser avaliada.

Art. 13 Os responsáveis pela avaliação e/ou fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término de eventual Ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.



Art. 15. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 16. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 17 As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 18 Às Organizações Sociais poderão ser destinados Recursos Orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens, de que trata este artigo, serão destinados às Organizações Sociais, dispensada Licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão.

Art. 19 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único. A permuta de que trata o “caput” deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 20 Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de Servidor para as Organizações Sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de Gestão.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do Servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a Servidor afastado com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O Servidor cedido perceberá as vantagens do cargo/emprego a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 21 São extensíveis, no âmbito deste Município, os efeitos desta Lei Complementar, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União,



pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a Legislação local não contrarie os preceitos desta Lei Complementar e as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, bem como os da legislação específica de âmbito estadual extensíveis aos Municípios.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 22 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei Complementar, o exercício de atividades não relacionadas às previstas nesta Lei Complementar, bem como das disposições contidas no Contrato de Gestão firmado com o Poder Público.

§ 1º A desqualificação será precedida de suspensão da execução do Contrato de Gestão, após decisão prolatada em Processo Administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos valores financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

§ 3º A desqualificação dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público e necessários à execução do Contrato de Gestão.

Art. 24 Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma Entidade.

Art. 25. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social já existir, fica estipulado o prazo de 01 (um) ano para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 26 Todas as publicações, determinadas nesta Lei Complementar, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.



Art. 27. Sem prejuízo do disposto nesta lei poderão ser estabelecidos em Decreto do Poder Executivo outros requisitos para qualificação das Organizações Sociais.

Art. 28. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 29 de dezembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: YV2GGCBHW4



LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATAS DE SESSÃO

ATA P.P 26/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CENTOFANTE & CIA LTDA.

Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CENTOFANTI & CIA LTDA

Endereço: RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, N.º31, CENTRO, PEDRO BELA, SP

CNPJ: 65.755.696/0001-01

Representante Legal: MARIA APARECIDA CESILLA CENTOFANTI

CPF: 093.247.828-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO DE TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ABRACADEIRA 1 X 1 1/2 (25-38)	UN	INCA	100,00	1,60	160,00
1	2	ABRACADEIRA 1 1/2 X 2 (38-51)	UN	INCA	100,00	1,75	175,00
1	3	ABRACADEIRA 2 X 2 1/2 (44-63)	UN	INCA	100,00	1,95	195,00
1	4	ABRACADEIRA 3X2 1/2 (76-95)	UN	INCA	100,00	2,15	215,00
1	5	ABRACADEIRA 3/4 X 1 (19-25)	UN	INCA	100,00	0,95	95,00
1	6	ABRACADEIRA 3 1/2 X 4 (89x101)	UN	INCA	100,00	1,85	185,00
1	7	ABRACADEIRA 5/8 X 3/4 (16x19)	UN	INCA	100,00	0,85	85,00
1	8	ACABAMENTO VALVULA DOCOL CORES	UN	DOCOL	100,00	29,80	2.980,00
1	9	ACABAMENTO VALVULA HYDRA CORES	UN	DECA	150,00	42,90	6.435,00
1	10	ACIDO P/LIMPEZA 1 LT	UN	LIMPINHO	40,00	6,25	250,00
1	11	ACIDO P/LIMPEZA 5 LTS	UN	LIMPINHO	6,00	25,80	154,80
1	12	ADAPTADOR C/FLANGE 20mm 1/2 TIGRE	UN	FORTLEV	15,00	8,80	132,00
1	13	ADAPTADOR C/FLANGE 25mm 3/4 TIGRE	UN	FORTLEV	30,00	9,40	282,00
1	14	ADAPTADOR C/FLANGE 32mm 1 TIGRE	UN	FORTLEV	15,00	12,90	193,50
1	15	ADAPTADOR C/FLANGE 50mm 1 1/2 TIGRE	UN	FORTLEV	30,00	17,40	522,00
1	16	ADAPTADOR C/FLANGE 60mm 2 TIGRE	UN	FORTLEV	10,00	28,70	287,00
1	17	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 1	UN	DURIN	10,00	2,70	27,00
1	18	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 1 X 1/2	UN	DURIN	10,00	4,35	43,50



1	19	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 1 X 3/4	UN	DURIN	10,00	2,90	29,00
1	20	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 1/2	UN	DURIN	10,00	1,25	12,50
1	21	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 1 1/2	UN	DURIN	10,00	6,00	60,00
1	22	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 1 1/2 X 1"	UN	DURIN	10,00	4,00	40,00
1	23	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 1 1/4	UN	DURIN	10,00	6,60	66,00
1	24	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 2	UN	DURIN	10,00	8,90	89,00
1	25	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 2 X 1 1/2"	UN	DURIN	10,00	7,70	77,00
1	26	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 3/4	UN	DURIN	10,00	1,05	10,50
1	27	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 3/4 X 1/2	UN	DURIN	10,00	1,85	18,50
1	28	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA INT 1"	UN	DURIN	10,00	2,45	24,50
1	29	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA INT 1/2	UN	DURIN	10,00	1,50	15,00
1	30	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA INT 3/4	UN	DURIN	10,00	2,00	20,00
1	31	ADAPTADOR SOLDAVEL 20mm 1/2	UN	FORTLEV	10,00	0,55	5,50
1	32	ADAPTADOR SOLDAVEL 25MM 3/4	UN	FORTLEV	100,00	0,85	85,00
1	33	ADAPTADOR SOLDAVEL 32mm 1	UN	FORTLEV	20,00	1,70	34,00
1	34	ADAPTADOR SOLDAVEL 50mm 1 1/2	UN	FORTLEV	20,00	3,00	60,00
1	35	ADAPTADOR SOLDAVEL 60mm 2	UN	FORTLEV	10,00	8,80	88,00
1	36	ANEL DE VEDACAO 100mm 4"	UN	TIGRE	50,00	2,25	112,50
1	37	ANEL DE VEDACAO 50mm 2"	UN	TIGRE	20,00	1,45	29,00
1	38	ANEL DE VEDACAO 75mm 3"	UN	TIGRE	20,00	1,95	39,00
1	39	ANTI CUPIM 900ML	UN	VEDACIT	20,00	25,45	509,00
1	40	ANTI CUPIM 3,6 LTS	UN	MACHADO	10,00	71,00	710,00
1	41	ANTI CUPIM SPRAY 400 ML	UN	PENTOX	10,00	28,00	280,00
1	42	ANTI FERRUGEM DESENGRIPANTE 300ML	UN	TEKBOND	80,00	12,45	996,00
1	43	APLICADOR DE MASSA PLASTICA	UN	TIGRE	20,00	2,40	48,00
1	44	AQUECEDOR DE ÁGUA 127W	UN	LORENZETTI	10,00	119,00	1.190,00
1	45	AQUECEDOR DE ÁGUA 220W	UN	LORENZETTI	10,00	119,00	1.190,00
1	46	ARAME FARPADO 250 MTS	RL	POTRO	10,00	150,00	1.500,00
1	47	ARAME FARPADO 400 MTS	RL	GERDAU	10,00	227,00	2.270,00
1	48	ARAME FARPADO 100 MTS	RL	GERDAU	10,00	64,50	645,00
1	49	ARAME LISO N.12 ZINC (21,10M)	RL	GERDAU	10,00	12,30	123,00
1	50	ARAME LISO N.14 ZINC (36,40M)	RL	GERDAU	60,00	13,60	816,00
1	51	ARAME LISO N.16 ZINC (59,60M)	RL	GERDAU	20,00	14,40	288,00
1	52	ARAME LISO N.18 ZINC (105M)	RL	GERDAU	10,00	17,40	174,00
1	53	ARAME LISO N.20 ZINC (205M)	RL	GERDAU	10,00	20,40	204,00
1	54	ARAME LISO N.22 ZINC (322M)	UN	GERDAU	10,00	21,00	210,00
1	55	ARAME RECOCIDO LISO 12	RL	GERDAU	60,00	10,50	630,00
1	56	ARAME RECOZIDO TORCIDO N 18	KG	GERDAU	60,00	11,20	672,00
1	57	ASSENTO ALMOFADADO TODAS CORES	UN	DURIN	30,00	48,00	1.440,00
1	58	ASSENTO POP BRANCO UNIVERSAL	UN	ASTRA	150,00	22,70	3.405,00
1	59	BALDE PLASTICO P/ CONCRETO 12L	UN	ASTRA	20,00	12,10	242,00
1	60	BLOCO CANALETA 13	UN	CONCRETO	1.500,00	1,95	2.925,00



1	61	BLOCO CANALETA GD 20	UN	CONCRETO	400,00	2,36	944,00
1	62	BLOCO DE CIMENTO 10 CM	UN	CONCRETO	600,00	1,20	720,00
1	63	BLOCO DE CIMENTO 13 CM	UN	CONCRETO	3.500,00	1,37	4.795,00
1	64	BLOCO DE CIMENTO 20 CM	UN	CONCRETO	1.500,00	2,11	3.165,00
1	65	BLOCO DE ESPUMA P/ REBOCO	UN	CASTOR	50,00	6,60	330,00
1	66	BROXA REDONDA	UN	MAX	20,00	5,20	104,00
1	67	BROXA RETANGULAR NYLON	UN	ROMA	10,00	3,80	38,00
1	68	CABO P/CAVADEIRA	UN	FERJA	10,00	10,40	104,00
1	69	CABO P/CHIBANCA*PICARETA	UN	FERJA	10,00	14,25	142,50
1	70	CABO P/ ENXADA	UN	FERJA	20,00	9,85	197,00
1	71	CABO P/MACHADO	UN	FERJA	10,00	12,80	128,00
1	72	CABO P/MARRETA	UN	FERJA	10,00	3,80	38,00
1	73	CABO P/MARTELO MADERITE 32CM	UN	FERJA	10,00	4,45	44,50
1	74	CABO P/PA Y	UN	FERJA	10,00	6,90	69,00
1	75	CABO P/ROLO 23CM	UN	CASTOR	20,00	5,45	109,00
1	76	CADEADO 20MM	UN	GOLD	20,00	10,10	202,00
1	77	CADEADO 25MM	UN	GOLD	20,00	11,90	238,00
1	78	CADEADO 30mm	UN	GOLD	20,00	14,35	287,00
1	79	CADEADO 35mm	UN	GOLD	10,00	18,00	180,00
1	80	CADEADO 40mm	UN	GOLD	10,00	20,80	208,00
1	81	CADEADO 45mm	UN	GOLD	10,00	25,10	251,00
1	82	CADEADO 50mm	UN	GOLD	10,00	29,50	295,00
1	83	CADEADO 60MM	UN	GOLD	10,00	51,00	510,00
1	84	CAIXA DE MASSA 20L PVC	UN	CASTOR	20,00	7,85	157,00
1	85	CAL P/PINTURA BRANCO 8KG	UN	LIGATEX	20,00	7,90	158,00
1	86	CAL PARA REBOCO - 15 KG	UN	SUPERCAL	150,00	8,70	1.305,00
1	87	CANTONEIRA P/PISO L 1/2 ALUMINIO (3 MT)	UN	FORTRAL	10,00	8,25	82,50
1	88	CANTONEIRA P/PISO L 1/2 BRANCO (3 MT)	UN	FORTRAL	10,00	8,30	83,00
1	89	CANTONEIRA P/PISO L 3/4 ALUMINIO (3 MT)	UN	FORTRAL	30,00	12,40	372,00
1	90	CANTONEIRA P/PISO L 3/4 BRANCA (3 MT)	UN	FORTRAL	30,00	13,45	403,50
1	91	CARRINHO DE MAO PRETO	UN	CANAL	10,00	108,50	1.085,00
1	92	CARRINHO DE MAO GALV.	UN	BOTAFOGO	10,00	204,00	2.040,00
1	93	DISCO P/MADEIRA 4" 24D C/ VIDEA	UN	BUGAFER	10,00	19,50	195,00
1	94	DISCO P/MADEIRA 71/4 36D C/VIDEA	UN	GRANDISCO	10,00	34,90	349,00
1	95	DISCO CORTE P/ PORCELANATO	UN	BUGAFER	10,00	36,40	364,00
1	96	DISCO CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO	UN	BUGAFER	10,00	23,90	239,00
1	97	FECHADURA INTERNA INOX	UN	ALIANÇA	60,00	32,45	1.947,00
1	98	FECHADURA EXTERNA INOX	UN	ALIANÇA	60,00	43,80	2.628,00
1	99	FECHADURA BANHEIRO INOX	UN	ALIANÇA	20,00	30,90	618,00
1	100	MAÇANETA P/ FECHADURA INOX	UN	ALIANÇA	40,00	14,35	574,00
1	101	FERRO CA 50 1/4 - 6,3 MM	BR	GERDAU	100,00	13,65	1.365,00
2	2	FERRO CA 50 1/2 - 12,5 MM	BR	GERDAU	40,00	47,90	1.916,00



2	3	FERRO CA 50 3/16 - 4,2 MM	BR	GERDAU	200,00	7,20	1.440,00
2	4	FERRO CA 50 3/8 - 10 MM	BR	GERDAU	300,00	30,00	9.000,00
2	6	FERRO MALHA ESTEIRA 20x20 FIO 3.40mm	UN	GERDAU	100,00	27,50	2.750,00
2	9	FIO NYLON P/CORTAD GRAMA 2,5MM	UN	VONDER	40,00	0,60	24,00
2	10	FIO NYLON P/CORTAD GRAMA 3 MM	UN	VONDER	40,00	0,89	35,60
2	11	LIMA CHATA C/CABO 8"	UN	OREGON	10,00	10,90	109,00
2	12	LINHA DE PEDREIRO 100 MT TRANCADA	UN	POLIBEL	40,00	4,45	178,00
2	13	LONA PLASTICA PRETA	MT	MAXLONA	800,00	1,19	952,00
2	14	MASSA P/CALAFETAR (CAIXA)	CX	CARFLEX	10,00	1,60	16,00
2	15	PALHA DE ACO N.0	UN	ASSOLAN	100,00	1,99	199,00
2	16	PALHA DE ACO N.1	UN	ASSOLAN	100,00	1,99	199,00
2	17	PALHA DE ACO N.2	UN	ASSOLAN	100,00	1,99	199,00
2	18	PENEIRA P/FEIJAO 70	UN	BERNARDI	10,00	30,90	309,00
2	19	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO ACIII 20 KG	UN	LIGATEX	100,00	32,00	3.200,00
2	20	CIMENTO COLA 5 KG	UN	LIGATEX	10,00	6,80	68,00
2	21	CIMENTO COLA ACI 20 KG	UN	LIGATEX	300,00	8,25	2.475,00
2	22	CIMENTO COLA AC II 20KG - EXTERNO	UN	LIGATEX	300,00	18,30	5.490,00
2	23	CIMENTO COLA P/PORCELANATO INT CZ 20 KG	UN	LIGATEX	40,00	21,50	860,00
2	24	REJUNTE COLOR BRANCO 1 KG	UN	QUARTZOLIT	100,00	4,75	475,00
2	25	REJUNTE COLOR CORES 1 KG	UN	QUARTZOLIT	100,00	4,75	475,00
2	26	REJUNTE COLOR BRANCO 5 KG	UN	QUARTZOLIT	10,00	18,70	187,00
2	27	REJUNTE COLOR CORES 5 KG	UN	QUARTZOLIT	20,00	18,70	374,00
2	28	REGADOR DE PLASTICO 10 LT	UN	ARTPLAS	10,00	18,90	189,00
2	29	REGULADOR GAS 505 GRANDE	UN	ALIANÇA	10,00	23,90	239,00
2	30	TAMPA P/FOSSA GR 1.40	UN	CONCRETO	10,00	71,51	715,10
2	31	TIJOLO BLOCO CERAMICA 11,5X14X24	UN	TIJOLO	2.500,00	0,65	1.625,00
2	32	TIJOLO BLOCO CERAMICA 14X19X29	UN	TIJOLO	700,00	1,33	931,00
2	33	TIJOLO COMUM 19X4,5 SIMPLES	UN	TIJOLO	1.200,00	0,25	300,00
2	34	TRENA 10 MT	UN	EDA	10,00	28,30	283,00
2	35	TRENA 3 MT	UN	EDA	20,00	8,10	162,00
2	36	TRENA 5 MT	UN	EDA	30,00	10,45	313,50
2	37	TRENA 7.5 MT	UN	TROYA	10,00	22,45	224,50
2	38	TRENA FIBRA 30 MT	UN	EDA	10,00	22,90	229,00
2	39	TRENA FIBRA 50 MT	UN	EDA	10,00	35,80	358,00
2	40	VASSOURA CAPIRA	UN	BRUXINHA	30,00	15,35	460,50
2	41	VASSOURA GRAMA PVC 22D	UN	TRAMONTINA	10,00	18,45	184,50
2	42	VASSOURA TIPO GARI C/CABO	UN	BRUXINHA	10,00	21,45	214,50
2	43	VEDANTE FRIZO DE PORTA 90CM	UN	FERCAR	20,00	8,90	178,00
2	44	TELA MOSQUITEIRO 1 M X 10M	UN	FERCAR	10,00	39,00	390,00
2	45	GRAMPO PARA CERCA 1 KILO	UN	GERDAU	40,00	11,45	458,00
2	46	RELE FOTOELETRICO	UN	VALELUX	500,00	13,16	6.580,00
2	47	BASE PARA RELE	UN	EXATRON	100,00	9,79	979,00



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 553 - QUARTA FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

2	48	LAMPADA VAPOR METALICO 150 W	UN	ALUMBRA	200,00	43,13	8.626,00
2	49	LAMPADA V.METAL 250 W	UN	ALUMBRA	300,00	30,00	9.000,00
2	50	LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	UN	ALUMBRA	50,00	51,25	2.562,50
2	51	REFLETOR DE LED 100 W	UN	EMBU	30,00	123,00	3.690,00
2	52	REFLETOR DE LED 50W	UN	EMBU	30,00	64,00	1.920,00
2	53	CJ INT SIMPLES C/ PLACA BRANCO,	CP	FAME	60,00	6,39	383,40
2	54	CONJUNTO TOMADA SIMPLES 10 A C/PLACA	UN	FAME	150,00	8,20	1.230,00
2	55	LUMINARIA OVAL E27 P/ POSTE	UN	BLUMENAU	80,00	30,50	2.440,00
2	56	LUMINARIA OVAL E40 P/ POSTE	UN	BLUMENAU	80,00	40,00	3.200,00
2	57	BRAÇO PARA LUMINARIA 1M	UN	BLUMENAU	80,00	23,86	1.908,80
2	58	BRAÇO PARA LUMINARIA 2M	UN	BLUMENAU	80,00	64,50	5.160,00
2	59	REATOR VAPOR METALICO 150 W	UN	DEMAPE	30,00	72,00	2.160,00
2	60	REATOR V. METALICO 250 W	PÇ	DEMAPE	60,00	81,00	4.860,00
2	61	REATOR VAPOR METALICO 400 W	UN	DEMAPE	20,00	99,00	1.980,00
2	62	LAMPADA DE LED TUBOLAR 18 W	UN	EMBU	300,00	26,00	7.800,00
2	63	CABO PP 2,5 ROLO 100 MTS	RL	SIL	6,00	338,00	2.028,00
2	64	CABO PP 1,5 ROLO 100 MTS	RL	SIL	6,00	215,00	1.290,00
2	65	CABO PP 4,00 ROLO 100 MTS	RL	SIL	6,00	532,00	3.192,00
2	66	UNIAO PERFURANTE 10 MM	UN	INTELLI	300,00	9,00	2.700,00
2	67	UNIAO PERFURANTE 16 MM	UN	INTELLI	100,00	16,90	1.690,00
2	68	CABO FLEXIVEL 1.5 - ROLO 100 MT	RL	SIL	15,00	80,00	1.200,00
2	69	CABO FLEXIVEL 2.5MM - ROLO 100 M	PÇ	SIL	20,00	125,00	2.500,00
2	70	CABO FLEXIVEL 4,0MM - ROLO 100 MT	RL	SIL	10,00	209,00	2.090,00
2	71	CABO FLEXIVEL 6,0MM - ROLO 100 MT	RL	SIL	10,00	317,00	3.170,00
2	72	FITA ISOLANTE 750 V 20 MTS	RL	FAME	40,00	9,24	369,60
2	73	FITA ISOLANTE 750 V 10 MTS	RL	FAME	40,00	5,80	232,00
2	74	LAMPADA ECONOMICA 45W 220V	UN	OUROLUX	200,00	32,20	6.440,00
2	75	LAMPADA ECONOMICA 30W 220V	UN	OUROLUX	60,00	22,35	1.341,00
2	76	SOQUETE E27 PLASTICO C/ RABICHO	UN	FOXLUX	300,00	4,55	1.365,00
2	77	SOQUETE E 27 LOUÇA	UN	FOXLUX	100,00	3,78	378,00
2	78	SOQUETE E 40 LOUÇA	UN	FOXLUX	100,00	8,90	890,00
2	79	CABO TRIPLEX 10MM	MT	SIL	600,00	3,50	2.100,00
2	80	CABO TRIPLEX 25 MM	MT	SIL	400,00	7,00	2.800,00
2	81	CABO TRIPLEX 35MM	MT	SIL	300,00	9,45	2.835,00
2	82	CABO TRIPLEX 16 MM	MT	SIL	400,00	5,20	2.080,00
2	83	DISJ BIPOLAR 32 AMP DIN	UN	MG	15,00	23,20	348,00
2	84	DISJ BIPOLAR 40 AMP DIN	UN	MG	15,00	24,65	369,75
2	85	DISJ BIPOLAR 50 AMP DIN	UN	MG	15,00	24,65	369,75
2	86	DISJ BIPOLAR 63 AMP DIN	UN	MG	15,00	27,80	417,00
2	87	DISJ BIPOLAR 16 AMP DIN	UN	MG	15,00	22,70	340,50
2	88	DISJ TRIPOLAR 80 AMP DIN	UN	MG	15,00	52,32	784,80

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 26/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é **R\$ 207.048,10 (DUZENTOS E SETE MIL E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)**.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.



6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 29/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 18 de junho de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Materiais de Construção Centofante & Cia Ltda

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA TRANSCOBBER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: TRANSCOBBER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: R. HAMILTON BERNARDES, Nº 70 - PAVILHÃO C - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP. PEDREIRA - SP - 13.920-000

CNPJ: 44.797.652/0001-74

Representante Legal: IZABEL CRISTINA BERNARDES AVEZUM

CPF: 087.523.578-64

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO DE TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	CIMENTO 50 KG	UN	Cauê	700,00	18,97	13.279,00
2	5	FERRO CA 50 5/16 - 8 MM	UN	Gerdau/Arcelor/Siimec	100,00	19,00	1.900,00
2	7	FERRO TRELÇA H12 LEVE - BARRA 12 MT	UN	Gerdau/Arcelor/Siimec	20,00	45,59	911,80
2	8	FERRO TRELÇA H8 LEVE - BARRA 12 MT	UN	Gerdau/Arcelor/Siimec	40,00	37,43	1.497,20

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 26/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;



3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é **R\$ 17.588,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 26/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 18 de junho de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Transcober Comercio De Materiais Para Construções Ltda
Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL - Número do Contrato: 79/2020 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: CENTRO TERAPEUTICO VIVA VIDA DE MOGI MIRIM - Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUIMICO - ELEN AP. DE SOUZA - Valor: 12.600,0 (doze mil e seiscentos reais) - Assinatura: 18/12/20 - Vigência: 18/06/2021 - Modalidade: Dispensa por Limite 68/2020

Número do Contrato: 42/2020 - Termo Aditivo: 4 Prorrogação de vigência - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: PROJINSTE CONSTRUCOES LTDA. - Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) para a construção de Quadras de Esportes nas Escolas dos Bairros das Araras e Campanha – Pedra Bela - SP -Assinatura: 23/12/2020 - Vigência: 22/01/2021 - Modalidade: Convite 4/2020

CÓDIGO LOCALIZADOR: SMWVZR8DWY